



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 94/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 94/2025

Link do processo no e-Ciga: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/fd2534c7-d031-49fe-a18a-8231177b9883>.

1

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições, realiza **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, pelo rito estabelecido no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 5084/2023, nos seguintes termos:

1.2. **Fundamento da contratação:** Este processo de contratação direta está fundamentado no inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A exclusividade na cessão dos espaços é comprovada por meio de documento idôneo, emitido pela própria organizadora do evento, demonstrando de forma clara a inviabilidade de competição, conforme exige o §1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO E DO VALOR

2.1. Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a **LOCAÇÃO DE ESPAÇO (STAND) NA FESTA DO COLONO E DA TILÁPIA EM MASSARANDUBA/SC**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 2 ESPAÇOS (STAND). ELEVADOS DE 6,80 X 7,40. TOTALIZANDO 100M²	UNID	1	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).					

3. DO FORNECEDOR

3.1. Dos dados cadastrais:

Razão social: GOLDEN EVENTOS LTDA

CNPJ: 52.565.013/0001-01

Endereço: Rua dos Imigrantes 304, sala 02 Box 083 – Bairro Nereu Ramos, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Telefone: (47) 3370 – 3137 / (47) 99219 - 4355

E-mail: goldeneventos.js@gmail.com

Dados Bancários:

Banco: 085 - Viacredi

Agência: 0101 - 5

Conta Corrente: 2025626 – 4

4. COMPROVAÇÃO QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

4.1. O setor requisitante realizou a verificação prévia da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, com base nos documentos apresentados no processo. Também foi realizada consulta nos cadastros oficiais de sanções



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

administrativas — Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) — não se identificando impedimentos à contratação.

4.1.2. Adicionalmente, a empresa apresentou declaração firmada nos termos da legislação vigente, atestando não possuir em seu quadro societário ou entre seus proprietários cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político vinculado ao órgão responsável pela contratação.

2

4.2. Tais providências atendem ao disposto nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5084/2023.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

5.1. A escolha do contratado recai diretamente sobre a Comissão Organizadora da Festa do Colono e da Tilápia, entidade detentora dos direitos de exploração dos espaços físicos no Parque Municipal de Eventos durante o período do evento. Assim, é a única responsável pela comercialização e locação dos espaços internos do evento, não havendo concorrência de mercado para tal finalidade.

5.1.1. As características que configuram a exclusividade na venda dos estandes estão presentes, uma vez que o evento é idealizado e organizado pela empresa GOLDEN EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.565.013/0001-01, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 304, sala 02, Box 083, Bairro Nereu Ramos, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, sendo a única e exclusiva responsável pela comercialização dos estandes do evento.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1. O valor da contratação, por sua vez, foi estimado com base no Art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.1.1. O valor estimado para a contratação encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado por meio da análise de contratos apresentados pela empresa GOLDEN EVENTOS LTDA, que comprovam a prática habitual do preço ora proposto. Complementarmente, foram consideradas contratações similares realizadas por outros municípios, conforme demonstrado na Pesquisa de Preços anexa, reforçando a adequação e razoabilidade do valor proposto, que respeita os princípios da economicidade e proporcionalidade.

6.1.2. Conforme Proposta Comercial apresentada, o valor total de locação de dois espaços (stands elevados), com sala e banheiros privativos, totalizando em média 100m², é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), fixos e irrevogáveis, para os 3 (três) dias de evento. O valor inclui, ainda, a divulgação de materiais de comunicação com a logomarca oficial do município como apoiador do evento, sendo o pagamento efetuado em parcela única.

6.2. Embora o evento seja idealizado e organizado exclusivamente pela empresa GOLDEN EVENTOS LTDA,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

única responsável pela comercialização dos stands, foram também verificadas contratações similares de outros entes públicos, cujos valores ratificam a compatibilidade da proposta com os parâmetros de mercado e com o porte do evento a ser realizado.

6.3. Restam, portanto, plenamente configurados os requisitos legais que justificam a inexigibilidade de licitação, com a consequente escolha do GOLDEN EVENTOS LTDA como fornecedor exclusivo e adequado para a contratação proposta.

3

7. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O pagamento dar-se-á até o dia 10 (dez) de julho de 2025.

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para os e-mails: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br e contabilidade5@massaranduba.sc.gov.br.

7.2.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

7.3. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

7.4. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Município De Massaranduba	
Órgão:	14 - Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
Unidade:	02 - Gerência de Cultura e Turismo
Ação:	2131 – Apoio a Eventos Culturais.
Subelemento:	333903922 – Exposição, Congressos e Conferências
Vínculo:	150070000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

8.1. Compete à Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo realizar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo, designando um servidor para essa finalidade.

8.2. A execução do presente objeto será acompanhada e fiscalizada por CAROLINA LAISE KASMIRSKI - Sub Gerente de Cultura e Turismo - Matrícula 1556597, que fica designada como fiscal do objeto contratado, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

8.3. A administração do presente Aviso será realizada desde a sua concepção até a finalização pelo servidor LEO FERNANDO DOLSAN MOCZULSKI, Gerente de Esportes, Inscrição no nº 200255, que fica designado como gestor do Contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

9. DA ENTREGA/EXECUÇÃO

Local: PAVILHÃO B – CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL

Endereço: Rua 11 de novembro, nº 1559 – Centro

Data do evento: de 31/07 a 03/08/2025

10. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

10.1. A realização da contratação se faz necessária considerando que, entre os dias 31 de julho e 03 de agosto de 2025, ocorrerá a 8ª edição da Festa do Colono e da Tilápia, no Parque Municipal de Eventos, localizado na Rua 11 de Novembro, nº 1559, Bairro Centro, em Massaranduba/SC. O evento contará com uma ampla programação que inclui shows nacionais, atrações culturais, tarde da melhor idade, evento técnico voltado ao agronegócio, expo feira, exposições agrícolas, desfile festivo, gastronomia diversificada, bailes, entre outras atrações, proporcionando momentos de lazer, cultura, integração e entretenimento para toda a comunidade.

4

10.1.1. A festa será organizada e realizada pela empresa privada GOLDEN EVENTOS LTDA, promotora oficial do evento e única detentora dos direitos de exploração dos espaços comerciais e institucionais dentro do Parque Municipal de Eventos durante o período. A Prefeitura Municipal de Massaranduba, por meio da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, participará deste importante evento, cuja relevância é de grande impacto para o município, tanto no aspecto cultural quanto turístico e econômico. A participação da Administração Pública tem como objetivo promover a divulgação dos atrativos culturais e turísticos de Massaranduba, bem como dos projetos, programas, serviços e ações desenvolvidas pelas diversas áreas da Prefeitura, valorizando ainda mais o trabalho da gestão pública e fortalecendo o vínculo com a população.

10.1.2. Trata-se do maior evento sociocultural do município, reunindo milhares de visitantes, munícipes e turistas, sendo uma oportunidade estratégica para fomentar o turismo local, valorizar a cultura, fortalecer a economia e dar visibilidade às ações do poder público municipal. A locação direta dos espaços justifica-se pela natureza singular do serviço, uma vez que a cessão dos stands é feita exclusivamente pela empresa organizadora do evento, não sendo possível realizar procedimento competitivo, pois inexistente qualquer outro fornecedor apto a prestar o mesmo serviço nas condições específicas do evento.

10.1.3. Importa destacar que, durante todos os dias do evento, a entrada será gratuita para o público, garantindo amplo acesso à população. Além do uso dos espaços locados, a parceria contempla a divulgação do brasão do Município em todo o material publicitário, tanto digital quanto impresso, bem como em painéis de LED dentro do evento, na área de palestras, publicações em redes sociais e demais materiais de comunicação oficial. Também estará autorizada a abordagem direta ao público, com distribuição de materiais institucionais e informativos, além de espaço reservado para a feira de artesanato local e participação da Prefeitura na organização cultural da festa.

10.2. Diante do exposto, justifica-se a locação temporária de dois stands, com área total aproximada de 100 m², incluindo espaço publicitário nos materiais de comunicação oficial do evento. Considerando o interesse público na participação da Administração Municipal, resta plenamente justificada a contratação direta da empresa GOLDEN EVENTOS LTDA, por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, para atendimento às necessidades da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo de Massaranduba/SC.

10.3. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Massaranduba (SC), 04 de julho de 2025.

[Assinado digitalmente]
MOACIR KASMIRSKI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ANEXO I

PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 094/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 094/2025

5

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº __/2025, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
E GOLDEN EVENTOS LTDA**

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado, **GOLDEN EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 52.565.013/0001-01, situado na Rua dos Imigrantes 304, sala 02 Box 083 – Bairro Nereu Ramos, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por **KELLYN TATIANE NUNES SCHUH**, doravante denominada **LOCADORA**, de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025**, as partes de comum acordo tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato é resultando do edital de **LOCAÇÃO DE ESPAÇO (STAND) NA FESTA DO COLONO E DA TILÁPIA EM MASSARANDUBA/SC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Prefeitura de Massaranduba (SC) pagará à contratada o valor de **R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)**.

2.2. O pagamento dar-se-á até dia 10 (dez) de julho.

2.3. Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

2.4. O recibo/Nota Fiscal deverá ser emitido de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade5@massaranduba.sc.gov.br.

2.4.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

2.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Município De Massaranduba
Órgão: 14 - Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
Unidade: 02 - Gerência de Cultura e Turismo
Ação: 2131 – Apoio a Eventos Culturais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

Subelemento: 333903922 – Exposição, Congressos e Conferências

Vínculo: 150070000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E REAJUSTE

3.1. O prazo de vigência contratual será até dia 04 (quatro) de agosto de 2025, podendo ser prorrogado.

3.2. Após (um) ano, o reajuste se dará pelo Índice Geral de Preços – Mercado – IGPM ou outro índice que venha a substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

4.1.1. Ceder o imóvel para o uso da Prefeitura de Massaranduba (SC), conforme descrito no objeto deste contrato.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

4.2.1. Pagar o valor conforme disposições do edital que a este contrato deu origem.

4.2.2. Manter as dependências do imóvel conservadas e limpas.

4.2.3. O **LOCATÁRIO** fica expressamente proibido (a) de sublocar ou emprestar o espaço locado, num todo ou em parte, assim como ceder ou transferir este contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da **LOCADORA**, que o dará ou não, a seu critério exclusivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A **LOCADORA** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **LOCATÁRIA**;

b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

5.1.1. Poderão as partes, de mútuo acordo, rescindirem este contrato, desde que o façam com 30 (trinta) dias de antecedência da data que se pretende operar a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Incorre em infração administrativa a parte que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5084/2023, e que sejam compatíveis com este contrato.

6.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 5.084/2023, a parte que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

6.2.1. Nesses casos ficará a parte infratora sujeita às penalidades descritas nos referidos instrumentos normativos.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORÇA MAIOR

7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da contratada do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato a Secretaria de Saúde e ratificar por escrito em até 10 (dez) dias, descrevendo as ocorrências e justificativas.

7.1.1. As obrigações contratuais da contratada serão suspensas enquanto perdurar a situação.

7.1.2. O Município de Massaranduba (SC) e a contratada, reciprocamente, não será responsável, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

8.1. Este contrato e o edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2025** e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

8.2. A execução do presente Aviso será acompanhada e fiscalizada pela servidora CAROLINA LAISE KASMIRSKI - Sub Gerente de Cultura e Turismo - Matrícula 1556597, que fica designada como fiscal do Contrato, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

8.3. A administração do presente Aviso será realizada desde a sua concepção até a finalização pelo servidor LEO FERNANDO DOLSAN MOCZULSKI, Gerente de Esportes, Inscrito no nº 200255, que fica designado como gestor do Contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

8.4. Ficam as partes cientes que:

a) A **LOCATÁRIA** autoriza a **LOCADORA** a tratar seus dados pessoais coletados em virtude deste contrato, para cumprimento das finalidades aqui estabelecidas, tudo na forma do artigo 7º, inciso I, da Lei n. 13.709/2018. De igual forma, também a **LOCADORA** autoriza a **LOCATÁRIA** para assim o fazer, desde que o faça em estrita conformidade à finalidade deste instrumento.

As partes declaram estar de acordo e aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato. Este Contrato é lavrado e assinado de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que produzam os devidos efeitos.

Massaranduba (SC), __ de julho de 2025.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA

MOACIR KASMIRSKI

LOCATÁRIA

GOLDEN EVENTOS LTDA

KELLYN TATIANE NUNES SCHUH

LOCADORA

TESTEMUNHAS

[Assinado digitalmente]

LEO FERNANDO DOLSAN MOCZULSKI

GERENTE DE ESPORTES

GESTORA

CAROLINA LAISE KASMIRSKI

SUB GERENTE DE CULTURA E TURISMO

FISCAL

